



SENADO FEDERAL
Liderança da Minoria

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127 e nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 151 do Regimento Comum e dos arts. 55, parágrafo único, e 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que Vossa Excelência submeta ao Plenário a presente impugnação para declarar como não escrito os artigos 8º e 9º do PLV nº 8, de 2021, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.018, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

Em 21 de dezembro de 2020, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 1.018, de 2020, que “Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional”.

Quando submetida a votação na Câmara dos Deputados, houve a aprovação de emendas, que foram acolhidas parcial ou integralmente, com modificações constantes do texto do projeto de lei de conversão, que inseriu os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 e Anexo IV ao texto da Medida Provisória, fazendo constar do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, várias modificações à MP 1.018/2020 que, além de constituírem indubitavelmente matéria estranha à MP, não foram sequer discutidas suficientemente para se compreender seu alcance e implicações ao ordenamento jurídico vigente.

Os artigos 8º e 9º do PLV 8/2021 trazem uma flexibilização das restrições quanto a inserções de programação local, incluindo publicidade, por parte de empresas retransmissoras de radiodifusão, em especial na Amazônia Legal. Trata-se de tema complexo e totalmente diverso da matéria regulada pela MP 1.018/2020, que trata apenas de facilitar a implantação da tecnologia V-Sat para levar banda larga aos rincões do país. Ou seja, V-Sat não se relaciona, de forma alguma, com retransmissão de radiodifusão e por isso pleiteamos a supressão desses artigos.

Por isso, senhor Presidente, solicitamos a impugnação dos artigos 8º e 9º do PLV 8/2021, por se tratar claramente de matéria estranha à MP 1.018/2020.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria

